



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

ANO INTERNACIONAL DA PAZ

LEI Nº 834, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1986.

ESTABELE PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO
DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO GONSIORKIEWICZ, Prefeito Mu-
nicipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que, em cumprimento ao
disposto no artigo 16, incisos III e IX, da Lei Orgânica, a Câ-
mara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

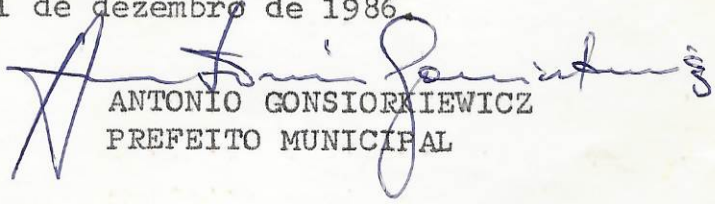
Art.1º - Os parcelaMentos de fato
de solo urbano poderão ser regularizados nos órgãos competentes,
no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da vigência des-
ta Lei.

Art.2º - Sendo impossível atender a
todos os requisitos estabelecidos na legislação pertinente, o Po-
der Exectuivo poderá aprovar os respectivos projetos na condi-
ção de fato em que estejam os loteamentos.

Art.3º - Nos loteamentos regulariza-
dos na forma desta Lei, o custo das obras públicas será suporta-
do, através da contribuição de melhoria, integralmente pelos pro-
prietários dos lotes.

Art.4º - Revogadas as disposições em
contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
GUARANI DAS MISSÕES, 31 de dezembro de 1986.


ANTONIO GONSIORKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSÉ OSWALDO RODOLFI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO